


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N° 160/02

Mâncio Lima-Ac, 31/12/02.

**“DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

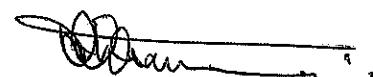
ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Mâncio Lima, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

ART. 2º - São objetivos do COMAD:

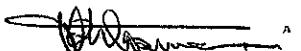
I – instituir e desenvolver o Programa Municipal antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional e Estadual antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ART. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (outro período a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

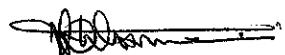
OBS:

1 – O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

2 – Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: **Representantes da Prefeitura** – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e **Representantes da Sociedade Organizada**: o Juiz de Direito – se for sede de comarca; **O Promotor de Justiça** – idem; o **Delegado de Polícia**; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade ligada ao serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); A Autoridade Municipal de ensino; Líderes Comunitários; e Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações não Governamentais – ONGs.

ART. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva; e

IV – Comitê-REMAD

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

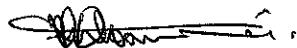
§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

ART. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

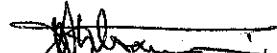
ART. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ART. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Luiz Henosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 160102
Livro nº 006 Fls. nº88, 89, 90, 91
Em: 31 de Dezembro 102